

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2021.

Destina recursos de loterias e concursos de prognósticos para a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS).

Autor: Deputado MARCELO ARO.

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150, de 3 de fevereiro de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Aro, “Destina recursos de loterias e concursos de prognósticos para a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS)”.

Para isso, altera dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, de maneira a prever que 3% dos recursos atualmente entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) passem a ser destinados para a CBDS; que tais recursos sejam aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas da CBDS; e que o Tribunal de Contas de União (TCU) fiscalize a aplicação desses recursos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e de Esporte, para



análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebeu parecer favorável de autoria deste Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro, aprovado em reunião realizada em 8 de junho de 2021.

Na Comissão do Esporte, onde novamente cabe a mim a relatoria da Proposição, não foram apresentadas emendas no prazo regimental (de 14/06/2021 a 22/06/2021).

É o Relatório.

II - VOTO DORELATOR

O Projeto de Lei nº 150, de 3 de fevereiro de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Aro, “Destina recursos de loterias e concursos de prognósticos para a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS)”. Para isso, altera dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cabe-nos novamente a honra de relatar o referido PL. Após analisá-lo no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, compete-nos o exame da proposta sob o ponto de vista do esporte. Sob essa nova ótica, novamente julgamos louvável a proposição. Como muito bem aponta o autor em sua justificativa.

A Lei nº 13.756/2018 destina percentuais da arrecadação de loterias e concursos de prognósticos para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), a Confederação Brasileira de Clubes (CBC), a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU). Esses recursos devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

A Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) não é, no entanto, beneficiária desses recursos. Não à toa que as



modalidades desportivas praticadas por surdos não são tão conhecidas como as olímpicas e as paraolímpicas. Devido a singularidade linguística, elas não se confundem com nenhuma das anteriores. A deficiência auditiva tem especificidades, o que por muito tempo ocasionou uma exclusão dos surdos das políticas públicas, em especial no esporte, uma vez que não são contemplados por nenhum incentivo.

De fato, as modalidades desportivas praticadas por surdos são pouco conhecidas da população em geral e faltam ações para reverter tal situação. O estabelecimento de uma fonte de recursos permanente é medida justa, que tende a beneficiar e desenvolver o desporto de surdos, como temos observado em relação às modalidades olímpicas e, especialmente, paralímpicas.

O sucesso de nossos atletas paralímpicos é um exemplo para as novas gerações, além de ser referência e inspiração para muitos jovens com deficiência que praticam esporte ou que gostariam de praticá-lo.

Como nos lembra o nobre Deputado Marcelo Aro, o art. 217 da Constituição Federal (CF) estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além de ser objetivo do Estado Democrático de Direito promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação, e o de reduzir as desigualdades sociais.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 150, de 3 de fevereiro de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Aro.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

